

PROJETO DE LEI Nº 6.229, DE 2005

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 1º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações nos dispositivos abaixo relacionados:

.....
.....
.....

XLII - o art. 161, §1º, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do §1º-A, nos seguintes termos:

"Art. 161.....

.....

§ 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, assim como àqueles previstos nos arts. 49, §3º , e 86, inciso II do caput, desta Lei.

§ 1º-A A sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ora apresentada tem por finalidade permitir que a recuperação extrajudicial também contemple os credores trabalhistas. O sistema atual, sob o pretexto de proteger tais credores, não os sujeita à recuperação extrajudicial, mas pode deixá-los em situação pior. Isso porque as empresas insolventes com elevado endividamento trabalhista acabam por recorrer à recuperação judicial, expondo os credores trabalhistas a um processo mais custoso e mais demorado, e potencialmente mais danoso. A participação sindical na negociação extrajudicial, por sua vez, assegura a proteção aos credores trabalhistas. Trata-se de medida que valoriza a solução negocial da crise empresarial e a participação dos sindicatos.

Estando certo de que a inclusão de previsão específica acerca dos créditos trabalhistas será revertida em mitigação do contencioso, valorização da segurança jurídica, garantia de tratamento mais favorável aos credores trabalhistas e outros benefícios à recuperação econômica do país, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário, em 18 de agosto de 2020.

**Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB**



* C D 2 0 2 0 4 1 5 3 8 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

Assinaram eletronicamente o documento CD202041538700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.